

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº. 707/97

Lido em 20/05/97.

Responsável

SÚMULA: «INSTITUI-SE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, O CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS»

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º. - Fica por força desta Lei, instituído em Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, o Conselho Comunitário Municipal de Segurança.

ARTIGO 2º. - O Conselho Comunitário Municipal de Segurança, terá os seguintes princípios e finalidades.

I - Os atos relativos à segurança pública e ao trânsito urbano na sede do Município.

II - Levantar, arquivar e elaborar em nome da municipalidade, dados estatísticos de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública.

III - Manter contatos com as autoridades competentes, para discutir os assuntos referentes à Segurança de Trânsito;

IV - Tomar todas as medidas legais e cabíveis para conseguir melhorias nos setores de Trânsito e Policiamento em geral.

V - Fazer com que exista integração da população com a Segurança Municipal.

VI - Proceder estudos sobre a modernização do trânsito.

VII - Traçar diretrizes gerais da política de trânsito.



VICENTE DA RIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 707/97

VIII - Indicar ao Executivo Municipal normas para a sinalização do trânsito inclusive sobre vias e preferências sempre respeitando as leis existentes.

IX - Assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à Segurança Pública e do Trânsito;

X - Promover campanhas no intuito de angariar fundos, para a compra de material necessário para melhor desempenho das unidades policiais.

XI - Incentivar o bom relacionamento entre cidadãos e lideranças locais, com os componentes das unidades da Polícia Civil e Militar.

XII - Promover campanhas educativas;


XIII - Demais assuntos pertinentes ao trânsito e à segurança pública.

ARTIGO 3º. O Conselho Comunitário Municipal de Segurança terá a seguinte composição:

- a) Dois Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara;
- b) Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;
- c) Um representante indicado pelo Lions Clube de Alta Floresta;
- d) Um representante indicado pelo Rotary Club de Alta Floresta;
- e) Um representante da Unemat indicado pelo seu Diretor;
- f) Um representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da 5ª CIPM;
- g) Um representante da 20ª Ciretran, indicado pelo Chefe do Órgão Local;
- h) Um representante da OAB, indicado pelo Presidente da Entidade;

Lido em 20/05/1997

Responsável


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 707/97

1) Um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado Regional;

ARTIGO 4º - Constituído o Conselho, o mesmo deverá elaborar seu Regimento Interno, registrado na forma da Lei, preparar a documentação necessária de forma a propiciar que seja o mesmo reconhecido de Utilidade Pública no prazo de cento e vinte dias

ARTIGO 5º. Os membros do Conselho Comunitário Municipal de Segurança, eleição, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, que representam o Conselho em juízo ou fora dele

ARTIGO 6º - A sede do Conselho Comunitário Municipal de Segurança será a título provisório a Câmara Municipal de Alta Floresta, onde se utilizará a sala de reuniões em horários que não interfiram nos trabalhos legislativos

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal, convocará após vinte dias de sancionada a presente Lei, todos os representantes mencionados no artigo 3º para realização da primeira reunião, onde na presença do Prefeito Municipal serão traçadas as metas de trabalho para o ano de 1997

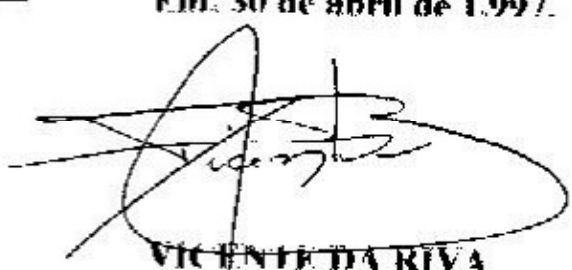
ARTIGO 8º - O mandato dos Membros do C C S, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município

ARTIGO 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário

Lido em 20/05/97

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em 30 de abril de 1997.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal